



Self-Ownership and the Libertarian Ethic

Autopropriedade e a Ética Libertária

Autopropiedad y la Ética Libertaria

Gustavo Poletti Kaesemodel – Centro Universitário Ítalo Brasileiro – rogupoletti@hotmail.com

Palavras-chave:

Autopropriedade;
libertarianismo; ética;
moral; direitos; liberdade
individual.

RESUMO

O conceito de autopropriedade está intrinsecamente relacionado ao conceito de liberdade individual e é pedra fundamental da ética libertária. Em tempos em que as liberdades individuais são constantemente violadas por legislações positivistas, este trabalho tem como objetivo demonstrar os fundamentos da ética libertária, a sua evolução ao longo dos últimos 50 anos e os motivos que a tornam uma ferramenta importante na proteção destes direitos. Analisados os principais conceitos e fundamentos, a ética libertária é colocada à prova das principais críticas que foram feitas ao longo do tempo, ilustrando como elas contribuíram para o seu desenvolvimento e quais pontos ainda não foram completamente explorados ou validados. Por fim, são discutidos temas do cotidiano das pessoas relacionados à autopropriedade, demonstrando como as liberdades individuais são violadas na maior parte das constituições e apresentando soluções de autores libertários, por meio de propostas que protejam a propriedade privada e evitem a iniciação da agressão.

Keywords:

Self-ownership;
libertarianism; ethics;
moral; rights; individual
liberty

ABSTRACT

The concept of self-ownership is intrinsect related to the concept of individual liberty and is a keystone for the libertarian ethic. In times when individual liberty is constantly violated by postivistic legislations, this paper objective is to present the libertarian ethics fundamentals, its evolution through the last 50 years and how it can be an important tool to protect individual rights. After the most important concepts and fundamentals analysis, libertarian ethics is challenged by the most relevant critics presented during this time, illustrating how they contributed to its development and highlighting points that are not fully developed or validated. Finally, the paper introduces a discussion on everyday life topics related to self-ownership, demonstrating how individual liberty is constantly violated by major contitutions worldwide and how they should be settled by libertarian author's proposals, protecting private property and preventing aggressionintiation.

Palabras clave:

Autopropiedad,
libertarianismo, ética,
moral, derechos y
libertad individual.

RESUMEN

El concepto de autopropiedad está intrínsecamente relacionado al concepto de libertad individual y es la piedra fundamental de la ética libertaria. En tiempos en que las libertades individuales son constantemente violadas por legislaciones positivistas, este trabajo tiene como objetivo demostrar los fundamentos de la ética libertaria, su evolución a lo largo de los 50 años y los motivos que la hicieron una herramienta importante en la protección de estos derechos. Analizados los principales conceptos y fundamentos, la ética libertaria es puesta a prueba de las principales críticas que fueron hechas a lo largo del tiempo, ilustrando como ellas contribuyeron para el desarrollo y cuáles puntos aún no fueron completamente explorados o validados. Por fin, son discutidos temas del cotidiano de las personas relacionados a la autopropiedad, demostrando como las libertades individuales son violadas en la mayor parte de las constituciones y presentando soluciones de autores libertarios, por medio de propuestas que aseguren la propiedad privada y eviten el comienzo de la agresión.

Recebido em: 31-jan-2018

Aprovado em: 22-fev-2018

Classificação JEL: B13; B31; B25.

INTRODUÇÃO

O conceito de autopropriedade é a base da teoria da ética libertária e o ponto de partida para o desenvolvimento de toda a teoria libertária. A discussão da ética e de uma teoria da justiça é crucial para todos os estudos que visam propor uma mudança nas relações econômicas e sociais.

Alguns argumentariam que a ciência deve ser neutra e deveria se restringir à análise do que aconteceu e de como as coisas funcionam, sem nenhum tipo de julgamento de valor. Entretanto, do que adiantaria uma análise científica que não pode ter nenhuma aplicação prática posterior? Ou melhor, do que adianta um estudo que não tenha em vista uma aplicação prática a fim de direcionar uma ação humana, passando de um estado de menor satisfação para um de maior satisfação?

Por outro lado, ao se optar por uma vertente ideológica arbitrariamente, entra-se em uma discussão eterna entre qual ideologia é a melhor sem ser possível chegar a uma conclusão racionalmente construída, ou seja, científica.

Assim, sempre que se discute uma proposição de mudança econômica ou social, ou quais ações são melhores ou piores, caímos conseqüentemente em uma discussão ética em relação a definição do objetivo e a forma pela qual ele pode ser alcançado.

Portanto, se queremos continuar fazendo ciência neste estudo, tem-se a necessidade de se utilizar uma ética também racionalmente construída, pois uma escolha aleatória poderia ser refutada ou não levar a nenhum lugar. E é neste ponto que entra a ética libertária, uma ética racionalmente construída para responder aos objetivos e caminhos possíveis para se encontrar a melhor solução racional possível.

Sendo a autopropriedade a base para esta ética, destaca-se a grande relevância deste tema para todas as discussões inerentes à economia e às ciências sociais. Por este motivo, este trabalho se aprofunda neste tema específico e em a sua relação com o direito e a aplicação atual na realidade e no dia-a-dia das pessoas.

O texto inicia-se com uma análise da origem da palavra e as principais teorias libertárias que tratam sobre o assunto, assim como visões de autores que serviram de inspiração e base para os libertários modernos.

Em seguida é feita uma reflexão sobre as principais críticas ao conceito, detalhando-as e apresentando suas respectivas réplicas. Aqui, aproveita-se para discutir os principais pontos que ainda não foram devidamente aprofundados e demonstra-se como as críticas contribuíram para o desenvolvimento e evolução da teoria.

Posteriormente, analisa-se o conceito de direito à autopropriedade frente a alguns dos principais dilemas enfrentados, não apenas pela ética libertária, mas pelas legislações e dilemas morais da sociedade, apresentando uma solução baseada em uma ética racionalmente construída com o objetivo de minimização de conflitos.

Por fim, traça-se um paralelo dos principais pontos de discussão em relação ao direito à propriedade de si mesmo, as zonas cinzentas onde normalmente se tem os maiores conflitos, comparando a forma como estes conflitos estão sendo resolvidos e como eles seriam tratados frente a um cenário de total respeito ao direito de autopropriedade.

1. A AUTO PROPRIEDADE E A ÉTICA LIBERTÁRIA

O primeiro passo para se estudar o assunto da autopropriedade é ter clara quais são as definições comumente utilizadas e, a seguir, saber qual será a definição utilizada ao longo de todo o trabalho, a fim de não haver confusão quanto ao significado dos termos aqui utilizados.

Autopropriedade é um neologismo que une o prefixo “auto”, que significa referente a si mesmo, com a palavra propriedade, definida no dicionário Michaelis de 2015 como “domínio exclusivo sobre uma coisa, com direito de usá-la ou consumi-la e reavê-la de quem injustamente dela se aproprie” ([MELHORAMENTOS, 2015^a](#)). Portanto, autopropriedade pode ser definida, concisamente, como direito à propriedade de si mesmo ([HOPPE, 2006^a](#); [ROTHBARD, 2010b^a](#)).

Em inglês, o termo utilizado pelos autores é *self-ownership*, sendo o termo autopropriedade em português na sua maior parte uma tradução deste termo em língua inglesa ([KINSELLA, 1996a^a](#)).

Quanto à ortografia da palavra, o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa que entrou em vigor no território brasileiro em 2016 diz que palavras com o prefixo *auto* necessitam de hifenização apenas nos casos em que a palavra se inicia com a consoante H ou por vogal idêntica à do prefixo ([HOUISS, 1991](#)). Por este motivo, a palavra autopropriedade se escreve junto, sem hífen.

A questão da autopropriedade tem uma posição central na lógica e no desenvolvimento da ética libertária, especialmente na visão de direitos naturais adotada por [Rothbard \(2010b^b\)](#) e na ética argumentativa de Hans-Hermann [Hoppe \(2006^b\)](#).

A ética libertária, ou filosofia política libertária, é uma ética racionalmente construída que tem como fundamento que todos os direitos derivam do direito de propriedade, sendo o primeiro deles o direito de autopropriedade. Por este princípio, baseado no conceito de apropriação de [John Locke \(2008^a\)](#) (*homesteading* em inglês), só existem duas formas éticas de

se obter a propriedade de um bem: pela apropriação original, quando se é o primeiro a misturar o seu trabalho ao bem, ou através de trocas voluntárias. Qualquer outra forma é considerada antiética e passível de punição ([RACHELS, C., 2015^a](#)).

O primeiro a tratar de uma ética libertária por uma perspectiva da Escola Austríaca de Economia foi Murray Rothbard, especialmente em seu livro a *Ética da Liberdade* ([2010b^c](#)) publicado pela primeira vez em 1982. Baseado na teoria dos direitos naturais, Rothbard apresenta uma proposta de ética libertária fundamentada na teoria da apropriação de John Locke e na tradição de Tomás de Aquino ([MENG, 2002^a](#)).

Posteriormente, [Hoppe \(2006\)^c](#) aprimorou a ética libertária de [Rothbard \(2010b^d\)](#) em sua ética argumentativa através de uma justificação axiomática para a teoria da propriedade privada, de forma que supera-se o desafio da guilhotina de [Hume \(2015^a\)](#) do ser / dever ser que podia ser encontrado no trabalho de [Rothbard \(1998^a\)](#).

Mais recentemente outros autores tem trabalhado no desenvolvimento da ética libertária baseado nos achados de [Hoppe \(2006^d\)](#). Um dos que se destacam é a *Estoppel Theory* de [Stephan Kinsella \(1992\)](#) que se propõe a justificar, também de forma axiomática, a questão da punição e proporcionalidade pela ótica libertária ([KINSELLA, 1996b^a](#)).

Boa parte da teoria libertária atual é baseada nos conceitos de lei natural e direito natural desenvolvidos por [John Locke \(2008^b\)](#) no século XVIII. A teoria apresentada em seu Segunda Tratado sobre o Governo tem grandes similaridades com a desenvolvida mais tarde por Rothbard, apesar de algumas inconsistências normais de um pioneiro ([ROTHBARD, 2010b](#)).

Para Locke, a lei natural é diferente da lei divina ao passo que a primeira é aplicável a todas as pessoas e deduzidas através das leis da natureza, enquanto a segunda é descoberta pela revelação divina de Deus e aplicável apenas àqueles que foram revelados à ela. Dessa forma, Locke não via um problema se a Bíblia determinava um código mais restrito que o da lei natural, mas sim se ela ensinasse algo contrário à lei natural ([TUCKNESS, 2016](#)).

Outra contribuição grande de Locke para o desenvolvimento da teoria libertária foi o conceito de apropriação original ([ROTHBARD, 2010b](#)). O trecho abaixo demonstra bem essa similaridade e seu conceito de propriedade privada, inclusive o direito de cada homem à propriedade de si mesmo:

Ainda que a terra e todas as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa; sobre esta ninguém tem qualquer direito, exceto ela. Podemos dizer que o trabalho de seu corpo e a obra produzida por suas mãos são propriedade sua. Sempre que ele tira um objeto do estado em que a natureza o colocou e deixou, mistura nisso o seu trabalho e a isso acrescenta algo que lhe pertence, por isso o tornando sua propriedade. Ao remover

este objeto do estado comum em que a natureza o colocou, através do seu trabalho adiciona-lhe algo que excluiu o direito comum dos outros homens. Sendo este trabalho uma propriedade inquestionável do trabalhador, nenhum homem, exceto ele, pode ter o direito ao que o trabalho lhe acrescentou, pelo menos quando o que resta é suficiente aos outros, em quantidade e em qualidade ([LOCKE, 2008^c, p. 42](#)).

Assim, percebe-se de forma clara a forte influência do trabalho de Locke no desenvolvimento da teoria libertária, desde Herbert Spencer, até Rothbard, Hoppe e outros autores libertários.

Um dos primeiros a discutir a ética por uma visão liberal ou libertária foi Herbert Spencer ainda no século XIX ([ROTHBARD, 2010b](#)). Em seu livro *The Principles of Ethics*, [Spencer \(1896^a\)](#) parte de uma visão biológica evolucionista para encontrar uma ética racionalmente construída baseada em direitos naturais. Em seus primeiros estudos, como em *Social Statics* ([1851^a](#)), seu sistema ético tem uma base teológica, mas com o desenvolvimento de seu trabalho e a solidificação de seu agnosticismo, sentiu a necessidade de uma base racional e “científica” para sua ética ([SMITH, 1981^a, p.133](#)).

Entretanto, durante toda a sua obra a questão da relação entre causa e consequência é muito forte e reflete no seu argumento de que para um sistema ético ser considerado científico precisa ser racionalmente construído. Além disso, para [Spencer \(1896^b\)](#), essa construção deve necessariamente ser deduzida de relações causais, pois uma abordagem empirista utilitarista é limitada: ela pode demonstrar que nos casos observados existiu a relação de causalidade, mas é limitada para prová-las em todos os casos e, portanto, não tem a previsibilidade necessária para uma forma de conhecimento totalmente científica ([SMITH, 1981^b](#)).

Na citação abaixo, pode-se ver a visão dele sobre liberdade individual e sobre o direito à propriedade de si mesmo:

If every man has freedom to do all that he wills, provided he infringes not the equal freedom of any other man, it is manifest that he has a claim to his life: for without it he can do nothing that he has willed; and to his personal liberty: for the withdrawal of it partially, if not wholly, restrains him from the full filment of his will. It is just as clear, too, that each man is forbidden to deprive his fellow of life or liberty: inasmuch as he cannot do this without breaking the law, which, in asserting his freedom, declares that he shall not infringe “the equal freedom of any other.” For he who is killed or enslaved is obviously no longer equally free with his killer or enslaver ([SPENCER, 1851^b, p.73](#)).

Apesar de não se aprofundar na questão da propriedade de si mesmo, [Spencer\(1851^c\)](#) deixa clara sua opinião em relação ao direito à vida e sua defesa das liberdades individuais.

Após escrever *Man, Economy and State* em 1962 e *Power and Market* em 1970 através de uma visão praxiológica livre de valores, Rothbard sentiu a necessidade de se

aprofundar na questão da ética. Para ele, a abordagem mais comum de considerar a economia como uma ciência que deveria ser analisada de forma isenta e livre de valores não era a ideal, pois levava para uma visão utilitarista que apesar de ser útil para demonstrar a eficiência de uma posição em relação à liberdade individual, nunca seria suficiente para defendê-la. Rothbard explica que decisões políticas sempre são julgamentos de valores e, portanto, decisões éticas ([ROTHBARD, 2010b](#)).

Ludwig von Mises teve uma grande influência sobre o trabalho de Rothbard, mas, ao contrário de seu pupilo, era contra a definição de uma ética objetiva para o estudo da economia. Para [Mises \(2014^a\)](#), um economista ou um estudioso da praxiologia não pode simplesmente avaliar se uma política pública é “boa” ou “ruim”, ele deve se ater a avaliar as relações de causalidade e, no máximo, provar que a política pública é boa ou ruim do ponto de vista daqueles que a criaram. [Rothbard \(2010b\)](#) critica esta postura porque, pelos próprios princípios praxiológicos estabelecidos por Mises, é impossível se determinar os reais objetivos das pessoas que estabeleceram ou concordam com as políticas públicas ou até mesmo se estabelecer qual é a preferência temporal destas pessoas. Desta forma, alguém que defende uma intervenção governamental, por exemplo, pode ter como objetivo se beneficiar dela, e não objetivo benevolente exposto no seu discurso, ou até mesmo entender as consequências nefastas de tal intervenção no longo prazo mas não se importar por ter uma alta preferência temporal. Para estes casos, a abordagem livre de valoração de Mises não pode dizer que eles estão errados. Por este motivo, Rothbard considera que a definição de uma ética objetiva é necessária para a defesa da liberdade individual, uma vez que a abordagem utilitarista ou consequencialista nunca seria o suficiente para uma defesa completa da liberdade individual.

Para [Rothbard \(2010b\)](#), a questão da propriedade privada é o cerne de uma ética racionalmente construída, porque é a maneira ótima de se reduzir conflitos. Qualquer outra maneira que se venha a ser escolhida para se decidir a resolução de um conflito será arbitrária e gerará mais conflitos do que a simples utilização do conceito *lockeano* de *homesteading* e de trocas voluntárias.

Em *The Ethics of Liberty* ([1998^b](#)), Rothbard aplica o conceito de propriedade privada às pessoas, originando o que ele chama de autopropriedade. Para ele, se uma pessoa não tem o direito de se autodefender, como tem o direito de defender sua propriedade, ele não tem total direito sobre si mesmo.

Aqui ele aprofunda o conceito e explica que só existem duas possibilidades para a propriedade de uma pessoa:

- (i) A pessoa tem 100% de propriedade sobre ela mesma, e aqui não ficam dúvidas sobre o controle e a propriedade;
- (ii) A pessoa não tem 100% de propriedade sobre si mesma e divide esta propriedade com outras pessoas ou grupos. Esta divisão pode se dar de duas maneiras: a) aplica-se o conceito comunista de que todos tem direito a uma parcela igual sobre tudo. Assim, cada pessoa teria uma infinitésima parte de cada pessoa no mundo. Esta solução traria claramente muitas dificuldades intransponíveis na prática, como por exemplo, uma única simples decisão precisar da autorização de toda a humanidade; b) um grupo tem parte da propriedade da pessoa. O problema aqui é a impossibilidade de uma ética universal e igual para todos, uma vez que sempre haverá um grupo superior a outro e as regras seriam definidas de forma arbitrária pelo grupo dominante.

Assim, para [Rothbard \(2010b\)](#), o direito a autopropriedade é indispensável para a existência de uma ética universal racionalmente construída.

[Hoppe \(2006\)](#), como discípulo de Rothbard, desenvolveu e aprofundou a ética libertária de seu mestre ([STOCKER, 2009](#)). Ele uniu os conceitos desta ética com o conceito da ética do discurso que havia estudado com um de seus orientadores de doutorado, o filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas ([ROTHBARD, 1998^c](#)).

[Hoppe \(2006\)](#) argumenta que apesar de concordar com o fato de uma ética poder ser racionalmente construída considera a abordagem de direitos naturais adotada por [Rothbard \(2010b\)](#) insuficiente para demonstrar esta questão e o fato de que a ética libertária pode ser moralmente justificada, uma vez que o conceito de natureza humana é muito difuso e variável para ser definido claramente.

Assim, parte para uma abordagem que não envolve direitos naturais, mas sim baseada no discurso, demonstrando que a abordagem da ética através da propriedade privada e da apropriação original é a única que é racionalmente justificável. Partindo do axioma de que quem está participando de uma discussão necessariamente está abrindo mão da agressão para a resolução de um conflito. Tentar negar este fato faz com que quem o esteja fazendo entre necessariamente em uma contradição performática, isto é, o fato de tentar negar tal condição faz com que ela se prove verdadeira ([HOPPE, 2006](#)).

Juntando este axioma com a proposição de que a argumentação só pode ser exercida através do uso de um recurso escasso que é o próprio corpo, e que qualquer pessoa que tentar

negar isso também entra em uma contradição performática, [Hoppe \(2006\)](#) desenvolve a sua visão de uma ética racionalmente construída capaz de justificar moralmente o capitalismo.

O argumento de [Hoppe \(2006\)](#) para a justificativa da ética da propriedade privada pode ser resumida da seguinte maneira (adaptado de [Long \(2004^a\)](#) e [Hoppe \(2006\)](#)):

1) Nenhuma defesa de uma posição pode ser feita racionalmente sem ser através de uma proposição ou argumento. Quem ignora uma argumentação e inicia uma agressão está necessariamente abrindo mão de buscar qualquer solução racional para o conflito.

2) Uma argumentação exige que os participantes tenham controle exclusivo sobre si mesmo (seja sobre a própria mente, o cérebro, as cordas vocais ou o que for necessário para a comunicação). Caso cada pessoa não possuísse controle exclusivo de si mesmo, não haveria porque entrar na argumentação ou não estaria argumentando com ela, mas sim com outra pessoa, também autoproprietária.

3) Negar o direito à autopropriedade é negar o controle exclusivo de uma pessoa por ela mesma. Assim, mesmo alguém que não concorde com o conceito de autopropriedade está implicitamente pressupondo tal conceito ao entrar em uma argumentação (uma contradição performática).

4) Devido à contradição performática descrita acima, negar o direito à autopropriedade também é entrar em uma contradição performática, sendo, portanto, impossível defender esta posição racionalmente.

Assim, percebe-se que através de um raciocínio lógico e causal, [Hoppe \(2006\)](#) demonstra que a ética da propriedade privada é a única que pode ser racionalmente defendida.

Quando Hoppe escreveu *Teoria do Socialismo e Capitalismo* ([2010^a](#)) e descreveu sua ética argumentativa, ele não colocou em discussão o conceito de um fora da lei, de uma pessoa que pratica atos não justificáveis racionalmente através do discurso. A teoria de crime e punição está subentendida na ética argumentativa, mas não é explícita ([VAN DUN, 2009^a](#)).

Por este motivo, após a publicação dos trabalhos relativos à ética argumentativa de [Hoppe \(2006\)](#), alguns autores libertários iniciaram trabalhos para explicar e justificar uma teoria do direito libertária. Frank [Van Dun \(2009^b\)](#), por exemplo, demonstra a importância de uma corte de justiça para que o direito possa ser racionalmente justificado.

Outro autor que se destaca no desenvolvimento de uma teoria do direito baseado na ética libertária é [Stephan Kinsella \(1996^b\)](#) com a teoria da preclusão (*estoppel* em inglês). Para

[Kinsella \(1996b^c\)](#), assim como a ética argumentativa, a questão da punição e proporcionalidade para punir aqueles que cometem crimes também pode ser racionalmente justificada através de contradições performáticas. Para tanto ele apresenta o conceito de preclusão dialógica, derivado do *estoppel* do *common law* da *venire contra factum proprium* presente no direito romano.

Kinsella resume a abordagem da preclusão com o seguinte exemplo:

Se B é um agressor violento, tal como um assassino ou um estuproador, como ele poderia não consentir a qualquer punição que A, a vítima (ou a agência da vítima), tentar impingir? Para objetar a sua pena, B deve entrar num diálogo com A; ele deve, pelo menos temporariamente, adotar a posição de uma pessoa pacífica, civilizada, tentando mostrar a A, através do uso da razão e de princípios universais consistentes, por que A não deveria puni-lo. Mas para fazer isso, B deve em essência reivindicar que A não deveria usar força contra ele (B), e para fazer isso B deve reivindicar que é errado usar força. Mas, uma vez que B iniciou o uso de força, ele admitiu (acreditou nisto) que é apropriado usar força, e B iria se contradizer se afirmasse o oposto. Dado que contradições são sempre falsas e que um objetivo inegável do discurso é estabelecer a verdade, tais contradições são excluídas do discurso, já que não podem tender a estabelecer a verdade. Desse modo, B é impedido de fazer essa afirmação contraditória e é, portanto, incapaz de objetar sua punição ([KINSELLA, 1996b^d, p. 318](#)).

Assim, pela teoria da preclusão um réu não pode dizer que a aplicação de uma punição na mesma proporção é injusta porque estaria se contradizendo performaticamente, uma vez que sua afirmação estaria em desacordo com suas atitudes, se estas forem comprovadas verdadeiras ([KINSELLA, 1996b](#)).

2. CRÍTICAS À ÉTICA LIBERTÁRIA

A seguir serão apresentadas e analisadas as diversas críticas comumente feitas em relação à ética libertária. Algumas são críticas diretas ao trabalho de [Rothbard \(2010b\)](#) e [Hoppe \(2006\)](#), enquanto outras são opiniões contrastantes de autores anteriores aos trabalhos deles. São críticas de autores com perfis muito diferentes, desde austríacos clássicos como [Mises \(2014^b\)](#), passando por libertários como Roderick [Long \(2004^b\)](#) e [Robert P. Murphy e Gene Callahan \(2006^a\)](#), e autores que não são austríacos nem libertários.

Apesar de Ludwig von Mises já ter falecido quando Rothbard publicou *A Ética da Liberdade* pela primeira vez em 1982, seu livro *Teoria e História* [Mises \(2014^c\)](#) deixou clara sua visão quanto a “doutrinas que sustentam que existem valores absolutos eternos que têm de ser descobertos pela investigação científica e filosófica” ([MISES, 2014^d, p.41](#)). Para ele, o estudo da ética não é uma ciência porque não está restrita ao estudo do que as coisas são, mas entra no

campo de como as coisas deveriam ser (este ponto será aprofundado na análise sobre a Guilhotina de Hume).

Assim, para [Mises \(2014\)](#) um cientista ou um economista deve necessariamente se restringir à análise de como as coisas são, sem entrar no mérito dos julgamentos de valor. Deve sim, entender os motivos que levaram a determinado julgamento de valor e as consequências destes julgamentos, mas nunca avaliar se tal julgamento é “bom” ou “ruim”. Desta forma, um economista verdadeiramente científico não pode fazer juízos de valor, como, por exemplo, avaliar se uma política pública é “boa” ou “ruim”. O que ele pode fazer é avaliar se os meios escolhidos para atingir determinado objetivo são eficazes ou não, mas nunca questionar se tais objetivos ou meios são certos ou errados. Mises advoga uma ciência totalmente livre de julgamento de valor ([MISES, 2014](#)).

[Mises \(2014\)](#) entendia que esta abordagem não permitia uma defesa de um capitalismo *laissezfaire*, que um economista não poderia fazer tal defesa, e por isso argumentava que, apesar de não fazer isso como economista ou praxiologista, o poderia fazer como cidadão. E ainda assim, Mises faz tal julgamento de valor como cidadão em um único pequeno julgamento de valor: de que o liberalismo, como uma doutrina política, deseja atender os objetivos da maioria da população ([ROTHBARD, 2010b](#)).

Seu pupilo [Rothbard \(2010b\)](#), critica as duas posições acima. Em ambas as abordagens, Rothbard considera que o raciocínio e o trabalho desenvolvido são insuficientes para uma defesa plena da liberdade individual. É muito importante para demonstrar de uma forma utilitária as qualidades de um capitalismo de livre mercado frente a um sistema socialista ou intervencionista, mas não é definitivo em sua defesa.

No caso da análise econômica livre de julgamentos de valor, [Rothbard \(2010b\)](#) argumenta que, como o próprio [Mises \(2014\)](#) demonstrou, é impossível saber os objetivos ou as preferências de todas as pessoas. Assim, por exemplo, uma pessoa que por inveja ou por acreditar em uma teoria de justiça diferente prefere uma sociedade mais igualitária mesmo que ao custo do bem-estar de todos, não poderia ser criticada ou mesmo considerada errada. Ou ainda, uma pessoa que, mesmo sabendo das graves consequências de determinada política no longo prazo, tem uma preferência temporal tão alta que prefere os benefícios de curto prazo (pois “no longo prazo estaremos todos mortos”) e as consequências graves no longo prazo não poderiam ser consideradas erradas ou criticadas por um economista ou praxiologista ([ROTHBARD, 2010b](#)).

A segunda abordagem de [Mises \(2014\)](#), como um cidadão utilitarista, ainda é considerada insuficiente por [Rothbard \(2010b\)](#). Apesar de ser improvável que a maioria da população apoie medidas socialistas que levem ao total empobrecimento, é muito provável que a

maioria da população apoie medidas que reduzam em algum nível a qualidade de vida e a prosperidade em troca de outros valores, como por exemplo, a igualdade. Como um utilitarista e sem uma teoria ética mais aprofundada do quais os objetivos da maioria, novamente Mises não poderia racionalmente criticar ou julgar tais posições.

Outra das principais críticas a uma ética racionalmente construída é a de que ela necessariamente cai na guilhotina de Hume, um princípio de que uma norma nunca pode ser derivada a partir de uma afirmação descritiva. [Moore \(1922\)](#) em *Principia Ethica* descreve o que chama de falácia naturalista, muito parecido com o princípio descrito por Hume em *Tratado da Natureza Humana* [\(2015^b\)](#) mas complementando com a explicação de que quando se tenta explicar o que é “bom” em termos de propriedades naturais estaria também caindo em uma falácia.

Rothbard, no livro *Ética da Liberdade* [\(2010^b\)](#), em seu capítulo sobre a lei natural como ciência critica a análise de [Hume \(2015^c\)](#) de que a razão é escrava das emoções, explicando que a lei tem o objetivo de controlar as emoções através da razão e não o contrário. Para ele, Hume desconsidera a questão do é /deve ser quando afirma que a justiça é indispensável para o bem estar e felicidade. Rothbard não nega entrar no conflito da guilhotina de Hume, mas nega sua validade.

É por este motivo que a defesa da ética libertária através da lei natural é considerada mais fraca, inclusive por [Hoppe \(2006\)](#), que desenvolve sua ética argumentativa através de outra fundamentação que não a naturalista.

[Osterfeld \(1988\)](#) argumenta que a Ética Argumentativa de [Hoppe \(2006\)](#) é sim um exemplo de ética naturalista. Para ele, Hoppe cai na falácia naturalista ao dizer não apenas que a propriedade privada é justa, mas que qualquer desvio dela é antiético.

[Hoppe \(2006\)](#) argumenta de volta que em nenhum momento ele tenta conectar uma norma a partir de um fato, uma vez que ele está dizendo é que a Ética Argumentativa a única justificável racionalmente, e não que ela é derivada de uma afirmação factual ([HOPPE, 2006](#)). Ele descreve a estrutura do argumento dele da seguinte forma, demonstrando que em nenhum momento deriva um “deve” de um “é”:

- a) *justification is propositional or argumentative (a priori true is-statement);*
- b) *argumentation presupposes the recognition of the private property ethic (a priori true is-statement);*

c) *no deviation from a private property ethic can be justified argumentatively (a priori true is-statement);*

Assim [Hoppe \(2006\)](#) demonstra que não está dizendo que qualquer desvio da sua ética argumentativa é antiético, o que seria um juízo de valor, mas sim que qualquer desvio não pode ser justificado através da argumentação.

Robert P. Murphy e Gene Callahan escreveram em 2006, *Hans-Hermann Hoppe's Argumentation Ethic: A Critique*, onde fazem algumas críticas ao trabalho desenvolvido por [Hoppe \(2006\)](#).

A primeira delas é a de que através do axioma da autopropriedade, Hoppe não teria demonstrado a propriedade de todo o corpo, mas no máximo apenas daqueles órgãos utilizados durante o discurso, como a boca, as cordas vocais, cérebro e assim por diante. Partes do corpo não incluídas na ação discursiva não estariam contempladas, como por exemplo, as pernas, uma vez que não são necessárias para a argumentação. O segundo ponto que apresentam é que além de não demonstrar a propriedade, todo o corpo, o axioma da autopropriedade demonstra a sua existência durante apenas o curso da argumentação, e não durante todo o período de tempo ([MURPHY; CALLAHAN, 2006^{b\)}](#)).

Uma terceira crítica ainda é realizada por [Murphy e Callahan \(2006^{c\)}](#), em que eles argumentam que [Hoppe \(2006\)](#) mistura os conceitos de uso e propriedade. No caso de um teísta, por exemplo, que acredite que toda propriedade é pertencente a uma entidade superior e que ela apenas permite o uso temporário do corpo, a ética argumentativa não seria o suficiente para refutar tal crença ([MURPHY; CALLAHAN, 2006^{d\)}](#)).

[Marian Eabrasu \(2009^{a\)}](#) endereçou também algumas críticas. Para ele, a primeira e a segunda crítica não questionam a validade do axioma da autopropriedade, mas sim a definição da autopropriedade. Isto é, existe um conflito se o conceito de autopropriedade engloba os rins e as pernas (no exemplo dado por eles) ou apenas os órgãos utilizados na argumentação. Entretanto, para Eabrasu o alcance do conceito é irrelevante, uma vez que mesmo que não englobe o rim ou a perna, tais órgãos seriam logo propriedade da pessoa pelo princípio de *homesteading*. Sobre a relação do tempo, Eabrasu ainda complementa, indicando que o argumento de [Hoppe \(2006\)](#) não é que o discurso em si que faz alguém ter a propriedade de si mesmo, mas sim *capacidade* de argumentação o faz.

Em relação ao terceiro argumento de [Murphy e Callahan \(2006\)](#), [Eabrasu \(2009^{b\)}](#) argumenta que não existe uma mistura de conceitos, mas que eles acreditam existir esta confusão pelo simples fato de propriedade e uso se sobreporem na autopropriedade. Eabrasu

explica que apesar de se sobreporem, é possível separá-los conceitualmente: usando o exemplo de uma empresa, apesar de o gerente tomar as decisões e, portanto, possuir o uso temporário daquela empresa, o dono pode sempre demitir o gerente e por isso a palavra final sobre o uso da empresa é dele, e não do gerente. No caso do corpo humano, a própria pessoa sempre tem a palavra final sobre o uso do corpo, demonstrando portanto também a sua propriedade. Por mais que a pessoa possa ser uma escrava e esteja sendo coagida, pode sempre escolher desobedecer, demonstrando que outras pessoas não podem ser proprietárias desta pessoa.

Roderick [Long \(2004^c\)](#) é um autor libertário e simpático ao argumento de [Hoppe \(2006\)](#), mas que em 2004 escreveu um texto chamado *The Hopppriori Argument* em que coloca em dúvida alguns pontos da ética argumentativa de Hoppe ([LONG, 2004^d](#)).

[Long¹ \(2004\)](#) descreve o argumento de [Hoppe \(2006\)](#) da seguinte maneira:

- 1) *No position is rationally defensible unless it can be justified by argument.*
- 2) *No position can be justified by argument if it denies one or more of the preconditions of interpersonal argumentative exchange.*
- 3) *Interpersonal argumentative exchange requires that each participant in the exchange enjoy exclusive control over her own body.*
- 4) *To deny the right of self-ownership is to deny exclusive control over one's own body.*
- 5) *Therefore, the denial of the right of self-ownership is rationally indefensible.*

A seguir, ele critica não o encadeamento racional destas afirmações, mas a validade delas.

No ponto 1 ele questiona o significado da palavra argumento, uma vez que se argumentar significa derivar uma conclusão de um premissa, e essa premissa precisa de justificação, então se entraria em um *looping* infinito, fazendo com que nenhuma posição possa ser racionalmente defendida.

Em relação ao ponto 2, [Long \(2004\)](#) questiona a possibilidade de um astronauta sozinho no espaço vendo a Terra explodir: por mais que um argumento dele seja justificável através da lógica, viola uma das pré-condições da argumentação, a existência de outra pessoa.

Já no ponto 3 ele faz uma objeção parecida com a de [Murphy e Callahan \(2006\)](#), a de que a pessoa não precisa ter o controle de todo o corpo para argumentar.

Em sua última crítica, em relação ao ponto 4, [Long \(2004\)](#) questiona o significado de “*denying exclusive control over one’s own body*”: Estaria negando o *fato* do controle, a *legitimidade* deste controle, ou o *direito* de exercer este controle?

Alguns pontos podem ser observados em relação às críticas apresentadas:

Ao dizer que é sempre necessária a apresentação de uma premissa, [Long \(2014\)](#) desconsidera a existência de axiomas, que são proposições auto-evidentes ([MISES, 2014](#)). Além disso, [Hoppe \(2006\)](#) não pressupõe que os integrantes de uma argumentação estejam corretos em seu encadeamento lógico, pois nestes casos uma argumentação não lógica não seria um argumento.

No caso do exemplo do astronauta sozinho no espaço, [Long \(2004\)](#) se esquece de uma das questões fundamentais para a existência e a necessidade de uma ética: a escassez. Sendo o único ser conhecido naquele espaço, não existe a possibilidade de conflito e todos os recursos possíveis estão à disposição dele, inexistindo a necessidade de um conjunto de normas ([HOPPE, 2006](#)).

Na última crítica, pode-se perceber na afirmação atribuída a [Hoppe \(2006\)](#), a mesma lógica utilizada por [Rothbard \(2010b\)](#) para explicar porque a única possibilidade que faz sentido racionalmente é a pessoa possuir 100% da propriedade de si mesmo, apresentada anteriormente neste trabalho. Dizer que alguém tem propriedade sobre outra pessoa, significa dizer que ela tem o controle e a palavra final sobre as decisões daquela pessoa em algumas situações, o que não faz sentido lógico ([ROTHBARD, 2010b](#)).

Mais uma crítica comum ao conceito de autopropriedade é de que uma propriedade requer sempre duas entidades, a propriedade e um proprietário. Assim, não faz sentido estas duas entidades serem a mesma pessoa, a pessoa apenas é ela mesma, não existe uma relação de propriedade.

Aqui, é importante o entendimento do conceito do dualismo metodológico austríaco, como descrito por Mises em *Teoria e História* ([2014](#)):

O dualismo metodológico evita fazer qualquer proposição a respeito de essências e constructos metafísicos; ele apenas leva em conta o fato de que não sabemos como os eventos externos – físicos, químicos e fisiológicos – afetam os pensamentos, ideias e julgamentos de valor humanos. Esta ignorância divide o reino do conhecimento em dois campos separados, o reino dos eventos externos, comumente chamado de natureza, e o reino do pensamento e da ação humana ([MISES, 2014, p.17](#)).

Assim, não se trata de duas entidades separadas, mas sim da abordagem metodológica utilizada.

Outra crítica comumente realizada contra a ética libertária vem de autores utilitaristas e randianos. Vários autores como Friedman, Yaeger, Steel, Waters, Virkkala e Jones consideram que [Hoppe \(2006\)](#) desconsiderou que nenhuma sociedade é totalmente libertária e que isso invalida a ética argumentativa de alguma maneira ([HOPPE, 2006](#)).

[Hoppe \(2006\)](#) argumenta que foi justamente isso que o levou a escrever sobre o assunto e demonstrar que a ética argumentativa é a única justificável. Como ele exemplifica, não é porque algo não é justificável que as pessoas não fazem. É como dizer que por alguém ter chegado em $1 + 1 = 3$ refuta o fato de $1 + 1$ ser igual a 2.

O axioma da autopropriedade proposto demonstra apenas que outras formas de ética não podem ser justificadas, isso não quer dizer que as pessoas não possam agir em confronto à ela ou até mesmo não conhecer ou entender esta justificação ([HOPPE, 2006](#)).

Entretanto, apesar de as críticas utilitárias não invalidarem a ética libertária ou a ética argumentativa, pode-se dizer que elas questionam sua aplicabilidade. Como explica [Rothbard \(1998^d\)](#), falando sobre punição e proporcionalidade em *A Ética da Liberdade*, alguns pontos da teoria libertária não estão desenvolvidos suficientemente, demonstrando que as discussões sobre como aplicar a ética libertária ainda estão em estágio inicial, apesar de algumas evoluções como a *Estoppel Approach* do [Kinsella \(1996b\)](#).

[Jürgen Habermas \(1990^a\)](#) em *Notas Programáticas para a Fundamentação de uma Ética do Discurso* (1990) propôs uma abordagem cognitivista para a ética e portanto, assim como os libertários, entende que é possível chegar a normas éticas através da razão. Tanto, que foi essa mesma abordagem que [Hoppe \(2006\)](#) utilizou como base para sua ética argumentativa.

Para [Habermas \(1990^b\)](#), a validade de uma norma depende de três aspectos diferentes, o fático (eficácia), o valorativo (legitimidade) e o formal (vigência). Assim, para saber se uma norma é válida, não basta que ela seja eficaz e formalizada, mas também que ela seja legítima. E é na legitimidade que se encontra a maior dificuldade, uma vez que provar a legitimidade através de um sistema indutivo é inviável, já que não há provas empíricas sobre valores: não se pode dizer que todos acreditarem que matar é errado torna matar errado, por exemplo. A legitimidade, portanto, só pode ser obtida convencendo-se as pessoas de que aquela é a norma correta, apenas através do agir comunicativo ([LAUSS, 2016](#)).

E para garantir esta legitimidade, [Habermas \(1990^c\)](#) se baseia no princípio da universalização, similar ao imperativo categórico de [Kant \(2007\)](#), que aliado ao conceito da

contradição performática de [Apel \(1990\)](#) para mostrar que a universalização pode ser obtida através apenas do discurso ([HABERMAS, 1990^d](#)).

Apesar de seguir uma linha muito similar à [Hoppe \(2006\)](#) quanto à contradição performática e a necessidade do discurso para se chegar a uma legitimidade na norma, [Habermas \(2007^a\)](#) diverge drasticamente em suas conclusões. Ao invés de chegar na justificação da propriedade privada, Habermas segue na direção de uma social democracia, com um poder público forte e com intensa participação popular. Sobre o processo democrático como uma forma legítima de criação do direito, ele escreve que “[...] à proporção que preenche condições de uma forma discursiva e inclusiva da opinião e da vontade, fundamenta a suposição de que os resultados de tal processo são racionalmente aceitáveis” ([HABERMAS, 2007^b, p. 117](#)).

Para [Habermas \(2007^c\)](#), o governo democrático é justificável porque as pessoas não servem a um governo previamente concebido, mas sim a si mesmos. Ele não considera a criação de direitos positivos como um problema se for decorrente do processo democrático, uma vez que para ele a legislação positiva é um “laço unificador” que mobiliza as pessoas a participarem ativamente da democracia.

Aqui a abordagem utilizada é coletivista, divergindo fortemente da abordagem individualista dos austríacos e trazendo consigo todos os riscos e autoritarismos que tal abordagem pode gerar, como diversos autores austríacos já demonstraram, como [Mises \(2014\)](#) e [Rothbard \(2010b\)](#), só para citar alguns exemplos.

Outra abordagem diferente para a construção de uma ética racional é a adotada por Peter Singer em *Practical Ethics* ([1993^a](#)). Ele parte de uma abordagem utilitarista que tem como único fim o melhor interesse de todos aqueles envolvidos na decisão ética.

Ele utiliza a metáfora de alguém que colheu muitos frutos de uma árvore e agora precisa decidir o que fazer com aqueles frutos. Para [Singer \(1993^b\)](#), a decisão correta e mais ética é a pessoa considerar qual ação fará o melhor interesse para todos. Como o fato de ele ficar com todos os frutos não melhoraria o bem estar dele, pois não conseguiria comer todos, ele deveria, moralmente, dividir os frutos com os outros, apesar de, ao mesmo tempo, ter que levar em conta que no caso disso se repetir com frequência algumas pessoas não desejariam mais recolher frutas porque receberão o suficiente dos outros e, portanto, atenderia em menor nível o interesse de todos.

Quando se compara a ética prática de Singer com a ética libertária se percebe claramente a distinção quanto às obrigações positivas. A abordagem de Singer abre um sem número de possibilidades para a geração de obrigações positivas, a maior parte das quais viola fortemente o direito de propriedade e as liberdades individuais.

Outro caso em que a ética libertária é criticada é em relação aos casos marginais, que, na maioria das vezes, não possuem uma única resolução nem no ordenamento jurídico atual. Para citar algumas das perguntas: as crianças deveriam ter direitos e/ou ser responsabilizadas? Aborto deve ser crime? A eutanásia poderia ser considerada crime? As pessoas poderiam abrir mão da propriedade do seu corpo por uma escravidão voluntária?

Entretanto, antes de analisar os casos marginais da autopropriedade, é importante se ter claras algumas definições, que serão adotadas ao longo das reflexões com certa frequência.

A primeira delas é a questão de direito positivo e direito negativo. Sendo a ética libertária uma ética baseada na propriedade privada, ela nega a possibilidade de direitos positivos, isto é, direitos que geram qualquer tipo de obrigação de agir em alguém. Isto acontece porque direitos positivos sempre entram em conflito com o direito de propriedade privada, já que eles limitam em algum grau o direito da pessoa à autopropriedade ou a alguma propriedade externa ([RACHELS, 2015^b](#)).

Por outro lado, direitos negativos, como o direito à propriedade privada, apenas evita que outros tomem alguma ação, como no caso da propriedade privada a agressão, sem obrigar outros a agir. Por este motivo, a ética libertária adota apenas os direitos negativos como passíveis de serem impostos pela lei ([RACHELS, 2015^c](#); [BLOCK, 2004^a](#)).

Outra questão relevante é a diferenciação entre ética e moral. Muitos autores tratam ética ou moral como sinônimos ou como palavras com significados muito parecidos. Peter Singer, um autor utilitarista de esquerda que escreve sobre ética, por exemplo, em seu livro *Practical Ethics* (1993) trata os dois termos sem distinção ([SINGER^c, 1993, p.1](#)).

Entretanto, para os autores que tratam da ética libertária, especialmente [Rothbard \(2010b\)](#) e [Hoppe \(2006\)](#), existe uma distinção clara entre os dois termos, sendo a palavra ética tratada como sinônimo de direitos que deveriam ser legalmente executáveis, baseada em direitos negativos imutáveis ao longo do tempo, enquanto a moral são regras definidas culturalmente que se adaptam e se alteram ao longo do tempo e do contexto cultural em que estão inseridos ([ROTHBARD, 2010b](#)).

Para eles, quando se mistura a ética e a moral, a consequência são leis positivas que continuamente violam os direitos à autopropriedade e à liberdade individual. Isso acontece porque, ao contrário dos direitos negativos, os direitos positivos podem entrar em conflito com direitos negativos ou mesmo com outros direitos positivos, tornando a escolha entre eles totalmente arbitrária e sujeita à vontade dos legisladores ([ROTHBARD, 2010b](#)).

Por este motivo, ao longo do trabalho serão discutidas questões éticas no sentido aqui apresentado, de direitos negativos. A questão da moral, vista como uma decisão individual, não será abordada ou questionada.

Apesar de a uma primeira vista parecerem a mesma coisa ou muito parecidos, o direito à autopropriedade e o direito à vida tem diferenças conceituais relevantes, sendo que a principal delas o caráter positivo que o termo direito à vida costuma possuir ([ROTHBARD, 2010b](#)). A ética libertária, sendo adepta apenas de direitos negativos, nega a possibilidade de um direito positivo e, portanto, nega também determinadas partes do direito à vida que vão além do direito à autopropriedade.

No capítulo sobre situações de vida ou morte em *A Ética da Liberdade* (2010b), Rothbard descreve essa diferença entre os dois conceitos:

O “direito à vida” é uma fraseologia falaciosa, uma vez que ele poderia implicar que o “direito à vida” de A pode envolver justamente uma violação da vida e propriedade de outra pessoa, i.e., do “direito à vida” de B e de suas extensões lógicas. Um “direito de autopropriedade” tanto de A quanto de B evita estes tipos de confusões ([ROTHBARD, 2010b, p. 20](#)).

[Rothbard \(2010b\)](#) cita ainda, em outra parte do livro, um texto da professora [Judith Thomson \(1971^a\)](#) que demonstra bem essa característica positivista presente no direito à vida que não é compatível com o direito à autopropriedade:

Para algumas pessoas, ter o direito à vida inclui ter o direito a receber ao menos as necessidades mínimas suficientes para se continuar vivo. Mas suponha que o que na verdade é o mínimo suficiente que um homem necessita para continuar vivo seja algo que ele não tem nenhum direito de receber? Se eu tenho uma doença terminal e a única coisa que irá salvar minha vida é o toque da mão gélida de Henry Fonda em minha testa febril, então, ainda assim, eu não tenho o direito de receber o toque da mão gélida de Henry Fonda em minha testa febril. Seria extremamente gentil da parte dele voar da costa oeste para me prover isto... Mas eu não tenho absolutamente nenhum direito ante qualquer um de tal maneira que ele devesse fazer isso por mim ([THOMSON, 1971^b, p. 55-56](#) apud [ROTHBARD, 2010b, p. 161](#)).

O problema de se adotar o conceito mais amplo de direito à vida, ou de qualquer direito positivo, frente à ética libertária é a arbitrariedade com que se define os limites destes direitos, abrindo vários precedentes para que a liberdade individual seja cada vez mais diminuída em troca de mais “direitos” ([ROTHBARD, 2010b](#)).

Por este motivo, durante as análises dos casos marginais será adotada uma visão de defesa do direito à autopropriedade e não de defesa ao direito à vida como frequentemente é adotado.

3. OS CASOS MARGINAIS DA AUTOPROPRIEDADE

Dado o caráter positivista das legislações presentes no Estado moderno atual, o direito à autopropriedade e à liberdade individual é constantemente violado nas sociedades atuais. Seja com o objetivo de melhorar o “bem-estar social” ou do “melhor para a maioria”, as legislações de caráter positivista são cada vez mais frequentes e a cada dia surgem milhares de novas leis positivas, tolhendo cada vez mais a liberdade das pessoas. Quando o Estado faz uma legislação positiva, como por exemplo quando ameaça de prisão através das leis antidrogas, está partindo do pressuposto de que tem alguma propriedade sobre os seus governados, uma clara violação do direito de autopropriedade destes indivíduos ([KINSELLA, 2006](#)).

Algumas violações, como o controle do mercado de trabalho, controle de preços, impostos, entre várias outras, são muito claras do ponto de vista da ética libertária. Entretanto, existem algumas zonas cinzentas, chamadas aqui de casos marginais, em que a distinção do direito de autopropriedade não é muito claro e pode ter consequências práticas. Assim, na próxima parte deste texto serão analisados alguns destes casos sob a ótica da ética libertária, como ela contrasta com a visão atual das legislações positivistas e, por fim, uma reflexão de como elas seriam abordadas em uma sociedade livre.

3.1 Aborto

A questão do aborto é uma das discussões mais polêmicas que existem em nossa sociedade, mesmo entre os libertários. De um lado temos aqueles que são a favor do aborto, defendendo que a mulher deve ter o direito de escolher o que fazer com o próprio corpo. Do outro, aqueles que consideram o feto uma vida, e por isso o aborto seria um assassinato. Ambos acusando o lado oposto de uma grave violação ética e de um grave crime, defendendo posições contrastantes não apenas no meio, em como chegar a determinado objetivo, mas sim também nos fins desejados ([BLOCK, 1977^a](#)).

Mesmo entre as várias legislações do mundo, posições bem contrastantes são adotadas, desde liberação do aborto (mais raro), passando por liberação apenas em casos excepcionais, como estupros e bebês anencefálicos, até proibição total independente das causas.

O assunto é bem complexo e são vários pontos abordados durante as discussões relativas ao aborto. A seguir serão analisado cada um deles sob a ótica da ética libertária.

3.1.1 OS DIREITOS DO FETO E DA CRIANÇA

Um dos princípios da ética argumentativa de [Hoppe \(2006\)](#) é que ela só é aplicada a seres racionais, capazes de argumentação. Seriam, portanto, as crianças e os fetos incapazes de possuir direitos visto sua racionalidade não desenvolvida e sua incapacidade de argumentação?

Como demonstra [Quinn \(2013^a\)](#), a ética argumentativa não prevê que a pessoa esteja argumentando para que esta lhe seja válida, mas sim que tenha o *potencial* para argumentar:

[...] what are the rights of human beings with less than full possession of their reason? What about the mentally handicapped, the comatose, and very young children? What of the unborn, who have yet to develop even the physical organs required for reason? What of those who are merely asleep and are not currently engaged in mental activity? As stated by Hoppe, a creature need only to demonstrate it's ability to reason only once, and it is demonstrated once and for all for the entire species. A man gazing at another man down a sniper's scope can clearly see that he is a human like himself, and is therefore imbued with a right to not be murdered. Likewise for the man sleeping in bed. A man need not be using his reason in order to possess rights of any kind. He merely need to have the potential use of that reason. ([QUINN, 2013^b, p. 6](#)).

Dessa forma, tanto uma criança quanto um feto são claramente uma pessoa *in potentia* e, portanto, possuem total direito à sua autopropriedade, ainda que sua capacidade de racionalizar e argumentar não tenham se desenvolvido.

Entretanto, desde que momento o feto possui direitos, isto é, é um ser racional em potencial? [Quinn \(2013^c\)](#) continua explicando que o embrião é um ser vivo em potencial desde que é um zigoto, se tornando um ser separado da mãe e capaz de se tornar uma pessoa. O zigoto, ao contrário de outras células como um gameta, uma célula da pele, do cérebro ou do coração tem o potencial de se tornar uma pessoa se deixadas em condições ideais.

A discussão da ética libertária em torno do aborto, portanto, não envolve se o feto possui direitos ou em qual etapa da gestação o feto pode ser considerado uma pessoa, como normalmente são as discussões sobre o aborto no *mainstream*, mas sim, como veremos a seguir, sobre o conflito entre o direito à autopropriedade da mãe e do feto.

3.1.2 O CASO DA GRAVIDEZ DECORRENTE DE ESTUPRO

Um caso comum de discussão é o caso de um bebê gerado decorrente de um estupro. Para [Block \(1977^b\)](#) é impossível distinguir moralmente um feto produzido consensualmente ou através de um estupro, pois independentemente da forma como eles foram concebidos, estão no mesmo nível moral.

Em uma discussão sobre a validade ética do aborto, o conflito existente é entre o direito de autopropriedade da mãe e do feto, o pai é completamente irrelevante para a discussão.

Além disso, não existe uma forma de distinguir um feto originado de um estupro e um concebido consensualmente, sendo os dois portanto iguais entre si. Pensando-se em uma ética universal, é impossível distingui-los frente à uma norma ética.

3.1.3 O ABORTO COMO UMA VIOLAÇÃO DE UM CONTRATO IMPLÍCITO

Outra abordagem comum é a de que o aborto não é ético pois o feto foi concebido através de um contrato implícito entre o pai e a mãe ao manterem relações sexuais sem contracepção. Entretanto, tal afirmação não se mostra lógica ([BLOCK, 1977^c](#)):

1) Quando A (a mãe) faz um acordo com B (o pai), isso de forma alguma pode ser considerado um acordo com C (o feto), principalmente considerando que no momento do acordo, C nem mesmo existe.

2) Mesmo que a relação sexual consentida seja considerada como um “convite” da mãe para o feto adentrar o seu corpo, um convite não pode ser considerado irrevogável. Se A convida B para a sua casa e B fica por mais tempo do que o desejado, A tem o direito de pedir para que B se retire de sua propriedade.

3.1.4 O FETO COMO UM INVASOR

Utilizando a metáfora do convite e a impossibilidade de um direito positivo, [Walter Block \(1977^d\)](#) argumenta que o feto pode ser considerado um invasor no corpo da mãe.

Seguindo na comparação com um visitante, [Block \(1977\)](#) utiliza o caso fictício de uma pessoa (que ele chama de Karen Anne Quinlan, um caso famoso na década de 70 e 80 envolvendo eutanásia, direitos civis e custódia legal) que se materializa na sala de estar de alguém em estado de coma. As autoridades são chamadas, mas nenhuma quer retirar a pessoa. O dono da casa teria a obrigação de cuidar de Karen?

Block argumenta que não. Poderia, por uma questão moral, por escolha própria, cuidar da pessoa. Mas de um ponto de vista libertário, o dono da casa não teria a *obrigação* de cuidar dela, uma vez que seria uma imposição positiva, que não é abrangida pela ética libertária.

Assim, o dono da casa poderia levar Karen para outro local ou para outra pessoa que desejasse voluntariamente tratá-la, mesmo que ela morresse no caminho por não suportar a

viagem. Entretanto, não poderia cortar o pescoço dela, ou envenená-la, por exemplo, uma vez que isto seria considerado assassinato, estaria privando ela da oportunidade de sobreviver ou de ser tratada por outra pessoa que voluntariamente assim desejasse. Desta forma, para [Block \(1977\)](#), esta pessoa deveria ser tratada da maneira mais gentil possível.

Por analogia, o mesmo aconteceria no caso do aborto. Se existir uma forma de retirar o feto sem matá-lo, assim deve ser feito, mas isso não pode gerar uma obrigação positiva na mulher de manter a gestação até o seu final. Por outro lado, existindo esta possibilidade, e a mulher optando por um aborto, ela estaria sim cometendo um crime de assassinato ([BLOCK, 1977](#)).

Em outro trabalho, *Compromising the Uncompromisable*, [Block e Whitehead \(2005^a\)](#) utilizam outro exemplo para ilustrar a dificuldade de se impor um direito positivo à mãe: imagine que você acorda e percebe que seus rins foram conectados a outra pessoa, um violinista famoso por exemplo, que não possui rins. O procedimento foi realizado por um médico, sem consentimento seu ou do violinista. Você foi violado, mas não pelo paciente, teria, portanto, o direito de se desconectar e desencadear a morte do violinista? Se sim, poderia ser acusado de assassinato já que sabia que ao desconectar ele poderia morrer? Se não, teria a *obrigação* de ficar conectado a ele pelo resto da vida?

Para [Block e Whitehead \(2005^b\)](#) tal situação não poderia gerar uma obrigação positiva, e, portanto, você teria o direito de se desconectar sem ser acusado de assassinato. Porém, não poderia cortar a garganta ou dar um tiro, uma vez que nestes casos seria considerado assassinato, pois se tirou a oportunidade dele sobreviver sem você. Para eles, o dilema do aborto pode ser resolvido de forma similar a este dilema.

[Wisniewski \(2010a\)](#) discorda do “expulsionismo” (*evictionism* no original em inglês) de Block, argumentando que ignorar as consequências da “expulsão” seria a mesma coisa do que assassinato, pois ao saber que a consequência de retirar o feto é a morte do mesmo, a mãe estaria cometendo um crime e sendo desproporcional no seu ato. Ao contrário de Block, Wisniewski entende que a obrigação de manter a gravidez até o final não é um direito positivo do feto, mas sim que a mãe está sob *pacta sunt servanda* ([WISNIEWSKI, 2010b](#)).

Entretanto, Block ([2011a](#); [2011b](#)) argumenta que Wisniewski falhou em explicar a origem do contrato entre a mãe e o feto, especialmente porque no momento da concepção o feto nem mesmo existe e, após isso, não tem a capacidade racional para fazê-lo. Inexistindo o contrato, a obrigação positiva se torna clara, portanto, uma solução não libertária. Além disso, Block complementa, a questão da proporcionalidade se aplica *após* o crime, como punição, e

nunca *antes* do crime, sendo a regra da *gentileza* a responsável por demonstrar os limites para exercer um direito.

3.2 Direito das Crianças e dos Adolescentes

O tema dos direitos das crianças e adolescentes é um desafio para todas as filosofias políticas, e o libertarianismo não é exceção. Isso acontece porque o desenvolvimento cognitivo das crianças é gradual, não acontece igualmente entre todos e tem diferenças qualitativas importantes ([BLOCK; SMITH; REEL, 2014^a](#)).

Em relação à ética libertária e ao direito à autopropriedade, alguns pontos são de grande relevância para se entender este problema: sendo as crianças autoproprietários em potencial, como se define quando ela se torna totalmente proprietária de si mesma? Qual o critério para essa transição? Em qual idade? ([ROTHBARD, 2010b](#)).

Rothbard argumenta que “um bebê recém-nascido não pode ser um autoproprietário de verdade em nenhum sentido” ([ROTHBARD, 2010b, p. 162](#)), e que por isso a mãe ou terceiros podem ter direito de propriedade sobre o bebê, entretanto com uma limitação de *tempo* e *tipo*. Tempo porque não faz sentido a mãe ter direito de propriedade sobre um adulto de 50 anos, por exemplo. E tipo porque não faz sentido defender que os pais podem assassinar ou torturar seus filhos. Dessa forma, Rothbard conclui que a propriedade dos pais sobre os filhos não é absoluta, mas se dá através de uma tutela temporária e com restrições ([ROTHBARD, 2010b](#)).

Entretanto, outro problema aparece: *quanto tempo* e *quais* restrições se aplicam? Para [Rothbard \(2010b\)](#) a única restrição que se aplica é a de não se agredir o filho e a questão do tempo se é determinada pelo próprio filho ao tomar a decisão de sair de casa, independentemente da idade em que isto aconteça. A visão de Rothbard, portanto, é a de que a tutela está conectada à propriedade privada do tutor de oferecê-la para o tutelado como abrigo e alimentação ([ROTHBARD, 2010b](#); [BLOCK; SMITH; REEL, 2014^b](#)).

[Block, Smith e Reel \(2014^c\)](#) argumentam que a visão de Rothbard foi estabelecida quando muitas das pesquisas no campo do desenvolvimento cognitivo das crianças ainda não estavam disponíveis, e por isso não leva em conta que mesmo em estágios bem próximos do nascimento os bebês já demonstram suas preferências de alguma maneira, mesmo que não totalmente. Assim, para eles, a tutela deve se basear não na casa ou no lar que é oferecido pelo tutor, mas sim pela preferência demonstrada pela criança, provado que ela tem o desenvolvimento cognitivo necessário para tal. Não havendo capacidade da criança de demonstrar sua preferência, a tutela deve ser decidida pelo princípio do *homesteading*.

Pelo princípio da preferência demonstrada e pelo princípio do *homesteading* ficam mais claros os direitos das crianças e como eles poderiam ser tratados pela lei em uma sociedade livre. Poderia uma criança de dois anos fugir de casa e declarar sua emancipação porque seus pais a proibiram de comer todo o sorvete que ela gostaria? Não, uma vez demonstrada a falta de capacidade cognitiva suficiente da criança para tal, prevalecendo, portanto, o princípio de *homesteading* dos pais sobre a tutela da criança (e não sobre a criança em si). Caso uma atitude deste tipo seja realmente levada a cabo por uma criança, pode ser necessário um processo legal para provar a falta de capacidade cognitiva da criança ([BLOCK; SMITH; REEL, 2014^d](#)).

3.2.1 O ABANDONO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

[Block, Smith e Reel \(2014\)](#) ainda apresentam outro caso para demonstrar a dificuldade de se analisar o direito das crianças e a importância de um devido processo legal frente a uma corte. Em 1995 as crianças Rebecca Chittum e Callie Conley foram trocadas na maternidade. Quatro anos mais tarde, Paula Johnson, mãe da Callie que na verdade tinha nascido Rebecca, descobriu o engano. Entretanto, pouco depois da descoberta, os pais de Rebecca (que nasceu Callie) faleceram em um acidente de carro. Paula entrou com um processo na justiça para ter a guarda da filha biológica dela, que havia ficado com os avós “adotivos”.

No caso de uma simples análise pelo princípio da apropriação da tutela como propõe Rothbard poderia levar à consequência de a criança viver com estranhos, uma vez que o vínculo genético seria um indicativo de apropriação mais forte que o dos avós de criação. Entretanto, o princípio da preferência da criança, em forte contraste com a visão de Rothbard, muda o foco da propriedade da tutela para o desejo da própria criança. Por outro lado, a partir de que idade a criança está em condições de decidir? Aqui a ética libertária nem nenhuma outra filosofia política é capaz de responder de forma sem gerar ambiguidade, restando aí a necessidade e a importância de um devido processo legal para responder de forma justa este conflito ([BLOCK; SMITH; REEL, 2014](#)).

Discutiu-se até aqui a questão da tutela e como se a adquire e como ela se extingue com o tempo, mas não foi discutida uma outra questão: tendo uma pessoa a tutela de uma criança, pode ela abdicar de tal propriedade? Se sim, poderia deixar a criança indefesa para morrer ou teria a obrigação de deixá-la “nas portas da igreja”?

Novamente, [Rothbard \(2010b\)](#) defende que não pode existir uma obrigação positiva dos pais de cuidarem dos filhos, tendo, portanto, o direito de deixá-los indefesos para morrer de

fome (apesar de reforçar que não seria atitude *moral* de se tomar, tal atitude não poderia ser forçada por lei):

Aplicando nossa teoria ao relacionamento entre pais e filhos, o que já foi dito significa que os pais não têm o direito de agredir seus filhos, *mas também* que os pais não deveriam ter a *obrigação legal* de alimentar, de vestir ou de educar seus filhos, já que estas obrigações acarretariam em ações positivas compelidas aos pais, privando-os de seus direitos. Os pais, portanto, não podem assassinar ou mutilar seu filho, e a lei adequadamente proíbe um pai de fazer isso. Mas os pais deveriam ter o direito legal de *não* alimentar o filho, i.e., de deixá-lo morrer. A lei, portanto, não pode compelir justamente os pais a alimentar um filho ou a sustentar sua vida. (Novamente, se os pais têm ou não têm mais propriamente uma obrigação *moral* ao invés de uma obrigação legalmente executável de manter seu filho vivo é completamente outra questão) ([ROTHBARD, 2010b, p. 163](#)).

Em *Libertarianism, positive obligations and property abandonment: children's rights* (2004), Walter Block discorda de Rothbard, dizendo que o tutor tem sim a obrigação de divulgar para o mundo e/ou procurar por um novo tutor. Não por uma obrigação positiva, mas pela simples definição de *abandono*.

Para [Block \(2004^b\)](#), se uma pessoa não declara explicitamente que está abandonando uma propriedade (seja a tutela de uma criança, seja um suéter como no exemplo a seguir), ela não foi realmente abandonada, está simplesmente deixando de ser utilizada. Ele faz uma analogia com um suéter guardado em um armário: se você não entregou ele para doação, não vendeu, não fez nada com ele e não se olhar para ele no armário de vez em quando, você realmente o abandonou? Na melhor das hipóteses, se você não notificou ninguém, você ainda é dono dele, mesmo que um dono ausente.

[Block \(2004^c\)](#) complementa que para algo ser realmente declarado como abandonado, dois critérios precisam ser cumpridos:

- 1) Notificar alguém de que você abandonou determinada propriedade;
- 2) Não colocar nenhum empecilho ou bloqueio para outras pessoas se apropriarem desta propriedade.

Dessa forma, a propriedade da tutela da criança se obtém e se abandona como qualquer outra propriedade. Se pais resolvem abandonar uma criança e a colocam no meio da floresta para morrer de fome, estão então cometendo assassinato, pois (i) não notificaram ninguém de sua decisão e (ii) colocaram um impedimento para outros alcançarem a criança (a floresta). Por outro lado, se os pais decidem abandonar a criança, mas mesmo notificando as pessoas não encontram ninguém interessado em ficar com o bebê, eles podem sim deixá-la nas

“escadas da igreja”, uma vez que não pode existir uma obrigação positiva para que eles continuem a cuidar da criança ([BLOCK, 2004^d](#)).

Apesar de parecer cruel, ao se olhar a questão do abandono e da obrigação positiva em uma situação de vida ou morte ajuda a entender os problemas da abordagem positivista. Considere o exemplo a seguir:

Consideremos o caso de pais pobres que tem um filho que adoece. A doença é grave o bastante para que os pais, afim de obter cuidados médicos para manter o bebê vivo, teriam que passar fome. Será que os pais têm uma obrigação de reduzir a qualidade de suas próprias vidas mesmo a ponto de se auto extinguiem para assistir a criança? (EVERS, p. 16 apud [ROTHBARD, 2010b, p. 165](#)).

Assim, percebe-se que o abandono de crianças, apesar de um fato triste, de nenhuma forma viola a ética libertária, mesmo que a criança ou o bebê venha a falecer decorrente do abandono ([BLOCK, 1977](#); [BLOCK, 2004](#); [BLOCK; SMITH; REEL, 2014](#); [QUINN, 2013^d](#); [ROTHBARD, 2010b](#)).

3.2.2 O MERCADO DE CRIANÇAS

O instinto de muitas pessoas diz que é imoral comprar ou vender bebês e crianças ([QUINN, 2013](#)). Mas será que isso é verdadeiro sob a ótica da lei em uma sociedade livre?

[Quinn \(2013\)](#) argumenta que “vender” não é a palavra correta, uma vez que crianças são autoproprietários em potencial e não podem pertencer a outra pessoa, sendo, portanto, impossível a venda legal de uma criança (seria fraude e/ou escravidão vender uma criança). Entretanto, como foi discutido anteriormente, a relação entre pais e filhos é uma relação de tutela e não de propriedade diretamente. Assim, seria possível vender ou comprar a *tutela* de uma criança?

[Rothbard \(2010b\)](#) e [Quinn \(2013\)](#) demonstram que na realidade isso já existe e é bem comum, apenas com uma restrição governamental de preço, ou melhor, de preço zero. O processo de adoção nada mais é do que a troca de um título de propriedade, a propriedade da tutela da criança ou adolescente.

[Quinn \(2013\)](#) observa que é comum pais pagarem para agências de adoção pelos custos de ter mantido o filho até o momento da adoção. Em um livre mercado, os pais que estão adotando poderiam pagar diretamente para os pais biológicos, ou os pais biológicos poderiam pagar para os novos pais pelos custos futuros.

[Rothbard \(2010b\)](#) vai além e argumenta que é por este controle artificial de preços que existe um forte desequilíbrio de oferta e demanda para adoção, com muitos pais querendo adotar,

mas sendo restringidos por agências de adoção tirânicas e intrometidas e por outro lado uma grande quantidade de crianças que são negligenciados ou maltratados. Em um mercado livre de crianças (aqui Rothbard não utilizou o conceito de tutela, e talvez por isso tenha sido tão mal interpretado), todos os envolvidos, os pais biológicos, as crianças e os pais adotivos, estariam em uma melhor situação.

3.3 Incapacidade Temporária

A questão da tutela também pode ser utilizada para outros cenários além das crianças, como nos casos em que devido a determinado motivo, seja uma doença que a deixa em coma ou pelo uso de entorpecentes, o autoproprietário em potencial se encontra temporariamente incapaz ou parcialmente incapaz de comunicar suas preferências. Destaca-se aqui que o determinante não é a deficiência mental ou cognitiva, mas sim a incapacidade de expressar suas preferências ([BLOCK; SMITH; REEL, 2014](#)).

Assim como no caso do aborto e das crianças, uma pessoa incapaz (como o exemplo de Karen Anne Quinlan citado como analogia no caso do aborto) não pode gerar uma obrigação positiva em quem por acaso se tornou sua cuidadora, mas não pode ser morta ativamente e um abandono necessariamente precisa ser anunciado ([BLOCK, 1977](#)). O “cargo” de cuidador ou de tutor da pessoa incapaz é obtido via apropriação original como qualquer outra propriedade, apenas com o detalhe de que a propriedade é sobre a *tutela* e não sobre a pessoa em si, vindo com isso todas as restrições comentadas acima.

3.4 Incapacidade Definitiva

Vimos acima os casos em que o autoproprietário em potencial está temporariamente incapaz. Entretanto, o que a ética libertária pode dizer sobre os casos graves em que não é esperado ou não é mesmo possível, a pessoa voltar à sua capacidade cognitiva? Isto é, ele não é um autoproprietário *em potencial*, uma vez que não existe perspectiva de que volte ao seu estado de capacidade de argumentação. Aqui temos dois casos distintos: (i) que a pessoa não desenvolveu sua capacidade cognitiva por completo, como por exemplo pessoas com Síndrome de Down e outras doenças, mas que possui *algum* nível de cognição e (ii) pessoas que não possuem nenhum nível de cognição, como pessoas que estão em estado vegetativo e não existe nenhuma perspectiva de melhora.

No primeiro caso, pode ser feita uma analogia com a criança que tem um desenvolvimento tardio. Como demonstra [Block, Smith e Reel \(2014\)](#), o desenvolvimento cognitivo é um processo, com níveis diferentes de cognição conforme o seu desenvolvimento. Assim, a criança adquire seu direito à total autopropriedade ao longo do seu desenvolvimento, obtendo sua liberdade da tutela aos poucos conforme sua cognição vai atingindo sua maturidade. Entretanto, ela tem autonomia sobre aqueles temas que ela já possui maturidade o suficiente.

O mesmo pode ser dito para as pessoas com algum tipo de deficiência cognitiva. Apesar de ser possível necessitar de um tutor durante toda a vida, é um autoproprietário, mesmo que parcialmente, e assim possui os mesmos direitos de uma criança ou adolescente, dependendo do seu nível de cognição.

Já no segundo caso, não havendo nenhuma forma de expressar suas preferências, não é possível considerá-lo um autoproprietário. Assim, a não ser que seja comprovada a morte, é muito difícil provar de que um dia aquela pessoa não poderá adquirir algum tipo de atividade cognitiva ou que será para sempre incapaz de demonstrar suas preferências. Por este motivo, o prudente é considerar que a pessoa é uma autoproprietária em potencial, mesmo que a chance seja muito pequena.

Uma observação aqui é que, assim como nos outros casos, esta pessoa não pode gerar uma obrigação positiva em outros autoproprietários.

3.5 Eutanásia

Outro ponto de muita polêmica é o da eutanásia. A definição de eutanásia no dicionário é a “ação de provocar a morte rápida e sem sofrimento de um ser humano (ou animal), em caso de moléstia incurável” ([MELHORAMENTOS, 2015](#))^b. Entretanto, como explica [Foot \(2002^a\)](#) ela não é o suficiente para explicar como ela é comumente utilizada, pois tal definição incluiria, por exemplo, um assassinato ou programa de “eutanásia” de Hitler. Por este motivo Foot propõe que o conceito de eutanásia inclua o fator de que a morte deve ser considerada “boa” ou “feliz” para a pessoa que se encontra em sofrimento.

Uma distinção importante para a discussão ética da eutanásia é a distinção entre eutanásia ativa e eutanásia passiva. Ela acontece na definição do curso do tratamento, sendo a eutanásia passiva a ausência de tratamento médico, deixando a morte acontecer “naturalmente” e eutanásia ativa o oposto disso, sendo algum tratamento médico realizado para acelerar a morte do paciente ([FOOT, 2002^b\)](#).

A determinação pelo curso do tratamento é importante porque os termos, ativa e passiva, podem ser confusos, como por exemplo no caso de um médico que desliga os aparelhos de respiração artificial está ativamente realizando uma ação, mas que deve na verdade ser considerada uma eutanásia passiva, uma vez que se está retirando os tratamentos necessários para manter a vida, mas não se está ativamente reduzindo o tempo de vida do paciente ([FOOT, 2002^c](#)).

[James Rachels \(1975\)](#) argumenta que não existe diferença moral entre a eutanásia ativa e passiva, agregando ainda um argumento utilitarista de que a eutanásia ativa é na maior parte das vezes muito mais digna e indolor do que a eutanásia passiva. Além disso, ele utiliza o argumento de uma pessoa que deseja assassinar uma criança, mas que, por acaso do destino, a encontra se afogando em uma banheira. Para Rachels, não existe diferença entre deixar de salvar a criança e assassiná-la.

Para [Foot \(2002^d\)](#), com uma visão muito mais próxima da ética libertária e do direito de propriedade, a diferença é muito relevante, pois no caso de salvar de um afogamento a pessoa estaria tendo uma obrigação positiva. Foot faz esta distinção em cima das virtudes que envolvem o caso: para o assassino que afoga a criança intencionalmente existe uma ausência da virtude da justiça, enquanto no caso em que ele deixa a criança a se afogar não existe uma ausência de justiça, mas sim uma ausência de caridade.

Por este motivo, podemos fazer a mesma analogia com os casos das crianças e do aborto, em que a eutanásia passiva não gera uma obrigação positiva nos médicos ou nos familiares. A única ressalva aqui é que, se houver alguém disposto a arcar com os custos para prosseguir com o tratamento, a família ou o médico não podem impedir este tratamento, assim como descrito por [Block \(2004\)](#) nos pré-requisitos para o abandono de crianças.

Já a eutanásia ativa, visto a impossibilidade de se provar o desejo do paciente e falta de autonomia do tutor para decidir sobre o fim da vida do tutelado, seria indistinguível do assassinato e portanto, assim como no caso de uma mãe que não alimenta um filho e impede que outros o façam, sujeito às penalidades da lei ([BLOCK, 2004](#)).

Um ponto de destaque é que foi discutido até aqui o caso da eutanásia não voluntária ([FOOT, 2002](#)), isto é, quando o paciente se encontra incapaz de expressar suas preferências. Os casos em que o paciente escolhe morrer, são tratados aqui como suicídio assistido, não como eutanásia.

3.6 Suicídio

Até aqui foi discutido as implicações de quando uma pessoa se encontra incapaz de expressar suas preferências. Entretanto, estando uma pessoa em sua capacidade cognitiva, tem ela o direito de tirar a própria vida ou de requisitar a um terceiro que a tire?

Como explica [Foot \(2002\)](#), no caso da eutanásia voluntária “nenhum direito é infligido se um homem é deixado para morrer ou mesmo é morto, ao seu desejo” ([FOOT, 2002, p. 54](#)). Pelo princípio da virtude da caridade, visto que o caso não envolve a virtude da justiça, ela também pesa em favor do suicídio assistido, uma vez que ele está sendo realizado para o próprio bem da pessoa que escolheu tomar esta decisão, pelo menos na visão do proprietário.

No caso do suicídio existem 3 opções:

- 1) A pessoa deseja o suicídio e vai ela própria executá-lo;
- 2) A pessoa deseja o suicídio e um terceiro vai executá-lo;
- 3) A pessoa deseja o suicídio, mas nenhum terceiro deseja executá-lo.

No caso um, a pessoa como autoproprietária, está no direito de utilizar seu corpo e sua vida da forma como preferir, inclusive de encerrar a própria vida. Qualquer ação em contrário seria negar o direito de autopropriedade.

No caso dois, o executor deve tomar providências para garantir que todos saibam que a decisão foi do suicida, a fim de garantir que não seja acusado de assassinato. Provado o fato de ser uma preferência da pessoa, não se pode dizer que o executor feriu qualquer direito do suicida. Entretanto, ele pode se recusar a fazer, não tem nenhuma obrigação positiva de fazer, o que leva ao terceiro caso.

No caso de ninguém desejar realizar a execução e o autoproprietário não se encontrar em condições de realizar o ato, não existe como ele obrigar alguém a fazê-lo, necessitando, portanto, de encontrar outra forma ou convencer alguém.

4. CONCLUSÃO

A ideia de um padrão de normas éticas racionalmente construídas não é nova, mas teve sua renascença com Rothbard, quando da publicação pela primeira vez de *a Ética da Liberdade* em 1982, em que propôs uma ética baseada em direitos naturais ([ROTHBARD, 2010b](#)).

Apesar da boa receptividade pelos libertários, a teoria ficou durante um bom tempo presa ao dilema do ser/dever ser, até que em 1988 teve este dilema superado com a ética argumentativa apresentada por Hoppe em *Uma Teoria sobre Socialismo e Capitalismo* ([ROTHBARD, 1998](#)). Através de uma abordagem praxiológica, Hoppe demonstrou que a ética da propriedade privada é a única que pode ser justificada racionalmente, uma vez que outras propostas de éticas normativas para a redução de conflitos que neguem o direito à autopropriedade necessariamente caem, de uma forma ou de outra, em uma contradição performática ([HOPPE, 2006](#)).

Seguido da apresentação da ética argumentativa, uma série de críticas foram feitas, a maior parte delas apresentadas e discutidas na segunda parte deste trabalho. Tais críticas contribuíram para o aprimoramento da teoria libertária e, tendo elas sido rebatidas por Hoppe ([1988](#); [2006](#); [2010^b](#)) e outros adeptos da ética argumentativa ([EABRASU, 2009^c](#); [KINSELLA, 2002](#); [MENG, 2002^b](#); [RACHELS, C., 2015^d](#); [REECE, 2016](#); [ROTHBARD, 2010a](#); [VAN DUN, 2009^c](#)) levaram a teoria de [Locke \(2008^d\)](#), [Rothbard \(2010b\)](#) e [Hoppe \(2006\)](#) a ser reconhecida como parte fundamental da teoria da ética libertária.

Após o estabelecimento da ética argumentativa, autores como Frank [Van Dun \(2009^d\)](#) e [Stephan Kinsella \(1996b\)](#) deram início a trabalhos focados no Direito, fazendo a transição da filosofia política para o direito ([KINSELLA, 1996a^b](#)). Como a última parte deste trabalho buscou apresentar, através de uma abordagem racionalmente construída que evita as armadilhas de discussões infundáveis sobre qual direito positivo deve prevalecer, através da argumentação e através do respeito às liberdades individuais, é possível se buscar a solução com o mínimo de conflito possível, ainda que tais conclusões não sejam definitivas e estejam sempre sujeitas aos limites do conhecimento humano.

Tendo como base o direito à autopropriedade e levando em conta todos os desenvolvimentos da teoria nos últimos anos apresentados aqui, a ética libertária nada hoje em terrenos muito mais sólidos do que há 50 anos atrás quando se iniciou sua discussão, tendo como especial ponto de inflexão a ética argumentativa de [Hoppe \(2006\)](#). Com uma base muito mais sólida, conclui-se que o maior desafio atualmente é na aplicação prática de seus conceitos, trabalho que vem se iniciando, mas que ainda se encontra em seus primeiros passos, mesmo com contribuições importantes de autores como [Kinsella \(1996b\)](#) e [Van Dun \(2009\)](#), apenas para citar alguns.

Como [Bruno Leoni \(2010^a\)](#) destaca em seu *A Liberdade e a Lei*, não se pode esperar que seja escrita uma legislação, seja ela qual for, e que as pessoas simplesmente vão ter seus direitos respeitados. Sendo a lei consequência de uma ordem espontânea, assim como a

Economia, ela depende da ação conjunta de todos os indivíduos em uma sociedade. Em sua resenha sobre o livro de [Leoni \(2010^b\)](#), [Gary Greenberg \(1972^a\)](#) resumiu muito bem a ideia de como a lei e jurisprudência saem do pensamento dos estudiosos da lei e passam para o “mundo real”:

Law is a science. One doesn't impose the laws of a science on people. The laws of science find their way into society through the study of the discipline by the scholars in the field and the general agreement among the scholars that the rules work. The same is true of Jurisprudence. Whether or not people's rights will be respected under the law depends upon what the legal philosophers think about the issues and not whether or not the laws are interpreted by Anarchist judges or Limited Government Judges. I think if this point is grasped, much of the debate between the two sides will fade as the proponents of both views realize that there are much more fruitful purposes to which libertarian energies can be applied ([GREENBERG, 1972^b](#)).

Dessa forma, apenas através do estudo e do debate de ideias é que será possível as ideias da liberdade chegarem aos estudiosos da lei, ao dia-a-dia das pessoas e então aos juizes de Direito, independentemente se em cortes governamentais ou em cortes privadas, se em sistemas de governo ou anárquicos.

REFERÊNCIAS

[APEL, Karl Otto](#). **Is the Ethics of the Ideal Communication Community a Utopia?** On the Relationship between Ethics, Utopia, and the Critique of Utopia. The Communicative Ethics Controversy. Cambridge: Massachusetts Institute of Technology, 1990.

[a b c d](#) BLOCK, Walter E; SMITH, Ed.; REEL, Jordan. The Natural Rights of Children. **International Journal of Health Policy and Management**, v. 2, p. 85-89, 2014.

[BLOCK, Walter E](#). Response to Wisniewski on Abortion, Round Two. **LibertarianPapers**, v. 3, nº.4, 2011a. Disponível em: <libertarianpapers.org>. Acesso em: 5 out 2017.

[_____](#). [Response to Wisniewski on Abortion, Round Three](#). **LibertarianPapers**, v.3, n.37, 2011b. Disponível em: <libertarianpapers.org>. Acesso em: 5 out 2017.

[a b c d](#) _____. Libertarianism, Positive Obligations and Property Abandonment: Children's Rights. **International Journal of Social Economics**, v.31, n.3, Emerald Group Publishing Limited, New Orleans, 2004.

[a b c d](#) _____. **Toward a Libertarian Theory of Abortion**. The Complete Libertarian Forum, v.10, n. 9, 1977.

[a](#) [b](#) BLOCK, Walter; WHITEHEAD, Roy. Compromising the Uncompromisable: A Private Property Rights Approach to Resolving the Abortion Controversy. **Appalachian Journal of Law**, v.4. Grundy: Appalachian School of Law, 2005.

[a](#) [b](#) [c](#) EABRASU, Marian. A Reply to Current Critiques Formulated Against Hoppe's Argumentation Ethics. **Libertarian Papers**, v.1, n. 20, 2009. Disponível em: <libertarianpapers.org>. Acesso em: 10 set 2017.

[a](#) [b](#) [c](#) [d](#) FOOT, Philippa. **Virtues and Vices and Other Essays in Moral Philosophy**. New York: Oxford University Press, 2002.

[a](#) [b](#) GREENBERG, Gary. **Freedom and The Law Review**. The Complete Libertarian Forum. Nash Publishing, Los Angeles, 1972.

[a](#) [b](#) [c](#) [d](#) _____. **Discourse Ethics: Notes on a Program of Philosophical Justification**. The Communicative Ethics Controversy. Massachusetts Institute of Technology, Cambridge, 1990.

[a](#) [b](#) [c](#) _____. **Entre Naturalismo e Religião: Estudos Filosóficos**. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 2007.

[a](#) [b](#) HOPPE, Hans-Hermann. **A Theory of Socialism and Capitalism**. Ludwig von Mises Institute, Auburn, 2010.

_____. **Demonstrated Preference and Private Property**: Reply to Professor Osterfeld. Austrian Economics Newsletter, s/l, 1988.

[a](#) [b](#) [c](#) [d](#) _____. **The Economics and Ethics of Private Property: Studies in Political Economy and Philosophy**. 2ª Edição. Ludwig von Mises Institute, Auburn, 2006.

[HOUAISS](#), Antônio. **A Nova Ortografia da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Ática, 1991.

[a](#) [b](#) [c](#) HUME, David. **A Treatise of Human Nature: Being an Attempt to introduce the experimental Method of Reasoning into Moral Subjects**. The University of Adelaide, 2015. Disponível em: <https://ebooks.adelaide.edu.au/h/hume/david/h92t/index.html>. Acesso em: 20 ago 2017.

[KANT, Immanuel](#). **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Edições 70, Lisboa, 2007.

[. Defending Argumentation Ethics](#): A Reply to Murphy & Callahan. StephanKinsella.com, 2002. Disponível em: <<http://www.stephankinsella.com/publications/defending-argumentation-ethics/>>. Acesso em: 7 set 2017.

[. Estoppel](#): A New Justification for Individual Rights. Reason Papers 17, Houston, 1992.

[. How We Come to Own Ourselves](#). **Mises Daily Articles**, 2006. Disponível em: <<https://mises.org/library/how-we-come-own-ourselves>>. Acesso em: 6 ago 2017.

[a b](#) _____. New Rationalist Directions in Libertarian Rights Theory. **Journal of Libertarian Studies**, v.12, n. 2, Center for Libertarian Studies, Burlingame, 1996a.

[a b c d](#) _____. Punishment and Proportionality: The Estoppel Approach. **Journal of Libertarian Studies**, v.12, n.1, Center for Libertarian Studies, Burlingame, 1996b.

[LAUSS, Lacombi](#). **A Ética do Discurso em Habermas**. Ideal Libertário, 2016. Disponível em: <<https://ideallibertario.wordpress.com/2016/06/06/a-etica-do-discurso-em-habermas/>>. Acesso em: 20 ago 2017.

[a b](#) LEONI, Bruno. **Liberdade e a Lei: Os Limites entre a Representação e o Poder**. Instituto Ludwig von Mises Brasil, São Paulo, 2010.

[a b c d](#) LOCKE, John. **Segundo Tratado do Governo Civil**. Editora Vozes, Petrópolis, 2008.

[a b c d](#) LONG, Roderick. **The Hoppriori Argument**. Austro-Athenian Empire, 2004. Disponível em: <<http://praxeology.net/unblog05-04.htm#10>>. Acesso em: 10 set 2017.

[a b](#) MELHORAMENTOS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Editora Melhoramentos Ltda, 2015. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>>. Acesso em: 14 out 2017.

[a b](#) MENG, Jude Chua Soo. **Hopp(e)ing Onto New Ground: A Rothbardian Proposal for Thomistic Natural Law as the Basis for Hans-Hermann Hoppe's Praxeological Defense of Private Property**. National University of Singapore, Singapore, 2002.

[a b c d](#) _____. **Teoria e História: Uma Interpretação da Evolução Social e Econômica**. Instituto Ludwig von Mises Brasil, São Paulo, 2014.

[MOORE, George Edward](#). **Principia Ethica**. Cambridge University Press, 1922.

[a b c d](#) MURPHY, Robert P.; CALLAHAN, Gene. Hans-Hermann Hoppe's Argumentation Ethic: A Critique. **Journal of Libertarian Studies**, v. 20, n 2, Houston, 2006.

[OSTERFELD, David](#). **Comment on Hoppe**. Austrian Economics Newsletter, s/l, 1988.

[a b c d](#) QUINN, Justin T. P.. **The Ethics of Abortion**. Austrian Student Scholars Conference, 2013. Disponível em: <<http://www2.gcc.edu/dept/econ/ASSC/Papers2013/ASSC2013-QuinnJustinTP.pdf>>. Acesso em: 5 out 2017.

[a b c d](#) RACHELS, Chase. **A Spontaneous Order: The Capitalist Case for a Stateless Society**. Christopher Chase Rachels, s/l, 2015.

[RACHELS, James](#). Active and Passive Euthanasia. **The New England Journal of Medicine**, v. 292, s/l, 1975.

[REECE, Matthew](#). **Defending the Hopppriori Argument**. The Zeroth Position, 2016. Disponível em: <<http://www.zerothposition.com/2016/10/04/defending-hopppriori-argument/>>. Acesso em: 11 set 2017.

[ROTHBARD, Murray N](#). Beyond Is and Ought. **Mises Daily Articles**, 2010a. Disponível em: <<https://mises.org/library/beyond-and-ought>>. Acesso em: 24 set 2017.

[a b c d](#) _____. **A Ética da Liberdade**. Instituto Ludwig von Mises Brasil, São Paulo, 2010b.

[a b c d](#) _____. **The Ethics of Liberty**. New York University Press, New York and London, 1998.

[a b c](#) SINGER, Peter. **Practical Ethics**. 2ª Edição. Cambridge University Press, 1993.

[a b](#) SMITH, George H. Herbert Spencer's Theory of Causation. **Journal of Libertarian Studies**, v.5, n.2, New York, 1981.

[a b c](#) SPENCER, Herbet. **Social Statics: Or The Conditions Essential to Human Happiness Specified, and the First of Them Developed**. London: John Chapman, 1851.

[a](#) [b](#) _____. **The Principles of Ethics**. D. Appleton and Company, v.1, New York, 1896.

[STOCKER, Barry](#). **Hoppe: Habermas's Anarcho-Conservative Student**. Bosphorus Reflections, 2009. Disponível em: <<http://istanbulfactsandideas.blogspot.com.br/2009/06/hoppe-habermas-anarcho-conservative.html>>. Acesso em: 5 set 2017.

[a](#) [b](#) THOMSON, Judith Jarvis. **A Defense of Abortion**. Philosophy and Public Affairs, s/l, 1971.

[TUCKNESS, Alex](#). Locke's Political Philosophy. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy** (Spring 2016 Edition), 2016. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2016/entries/locke-political/>>. Acesso em: 15 out 2017.

[a](#) [b](#) [c](#) [d](#) VAN DUN, Frank. Argumentation Ethics and the Philosophy of Freedom. **Libertarian Papers**, v.1, n.19, 2009. Disponível em <libertarianpapers.org>. Acesso em: 15 out 2017.

[WISNIEWSKI, Jakub Bozydar](#). A Critique of Block on Abortion and Child Abandonment. **Libertarian Papers**, v.2, n.16, 2010a. Disponível em: <libertarianpapers.org>. Acesso em: 5 out 2017.

_____. **Rejoinder to Block's Defense of Evictionism**. Libertarian Papers, v.2, n.37, 2010b. Disponível em: <libertarianpapers.org>. Acesso em: 5 out 2017.